



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 06 DE JULHO DE 2023.



“Acrescenta o § 4º ao Art. 107 da Lei Nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 107 da Lei Municipal Nº 1.242/1990 o § 4º, que passa a conterá seguinte redação:

**“O funcionário terá direito ao recebimento do valor correspondente ao terço constitucional em até dois dias antes do início do período de férias.”**

**Art. 2** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 06 de Julho de 2023.

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**


ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## **JUSTIFICATIVA**

O terço constitucional de férias está elencado na Constituição Federal no art. 39, § 3º, e no artigo 7º, inciso XII, onde afirma que todo trabalhador terá direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço a mais que o salário normal.

Sendo assim, se faz necessário o pagamento do terço constitucional antes do início do período de férias para que o servidor possa ter um conforto financeiro.

Tabapuã – SP, 06 de Julho de 2023.

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 06 de julho de 2023.

**Nobres Vereadores**

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 de Junho de 2023, de minha autoria, que “**Acrescenta o § 4º ao Art. 107 da Lei Nº 1.242, de 23 de outubro de 1990 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã)**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador